



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
Prefeitura Municipal de São João da Fronteira  
Rua dezoito de dezembro, s/n – CENTRO,  
São João da Fronteira – PI  
CNPJ: 14.813.801 0001-80



## **CONTRATO Nº 020/2020**

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, vinculada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA e do outro VALDERÍ DA SILVA OLIVEIRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA vinculada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, PIAUÍ, inscrita no CNPJ 14.813.801/0001-80, com sede à Rua 18 de Dezembro, S/N, Centro, São João da Fronteira - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Sra. MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 895.465, CPF nº 705.340.043-34, residente e domiciliada à Rua Alberto Terceiro nº 747 - centro - São João da Fronteira - Piauí, CEP: 64243-000, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e VALDERÍ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Piracuruca, proprietário, inscrito no CPF:265.442.658-02, residente e domiciliado no Povoado Santa Rosa, zona rural do município de São João da Fronteira, doravante denominada simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, que será regido pelos dispostos nas Cláusulas seguintes:

### **1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E FINALIDADE:**

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de Imóvel para fins de INSTALAÇÃO DO CRAS, situado no Povoado Santa Rosa, zona rural do município de São João da Fronteira – PI.

### **2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

2.1 - O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, com início da vigência em 02 de janeiro e termino em 30 de novembro de 2020, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

### **3.0 - CLAÚSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor bruto, a serem pagos mensalmente conforme disponibilidade de recursos, mediante recibo.

3.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **4.0 - CLAÚSULA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

4.1- As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



4.2 - Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares inerentes aos contratos de locação de imóvel.

#### **5.0 - CLAÚSULA SEXTA- DA RESCISÃO:**

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

5.2.2 - O cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.3 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.4 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.2.5 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **6.0 - CLAÚSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1 - Da LOCATÁRIA:**

6.1.1 - Efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.1.2 - Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

6.1.3 - Não fazer instalações, obra ou benfeitoria, inclusive colocar luminosos, placas e cartazes sem prévia autorização, por escrito, do locador;

6.1.4 - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento á mesma.

6.1.5 - Facultar ao locador a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária;

6.1.6 - Fazer vistoria ao final da vigência do contrato de locação, a fim de averiguar a situação do imóvel e sua equivalência com o momento inicial da locação.

6.1.7 - Entregar o bem, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

6.2.1 - Entregar em locação nos dias e pelo prazo combinado, o bem objeto deste Contrato.

6.2.2 - Reservar à LOCATÁRIA mediante manifestação prévia por escrito ou verbal o prédio nos finais de semana para eventos esporádicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
Prefeitura Municipal de São João da Fronteira  
Rua dezoito de dezembro, s/n - CENTRO.  
São João da Fronteira - PI  
CNPJ: 14.813.801 0001-80



6.2.2 - Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

6.2.3 - Fazer vistoria no início e ao final da vigência do contrato de locação, a fim de averiguar possíveis danos visíveis, que comprometam o bom funcionamento do imóvel e sua equivalência com o momento após efetivada reforma necessária.

6.2.4 - Efetuar os pagamentos referentes aos tributos devidos à fazenda pública.

### **7.0 - CLAÚSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

### **8.0 - CLAÚSULA NONA- DO FORO:**

8.1- O foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Fronteira – Piauí, 02 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Cardoso da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
*Locatária*

\_\_\_\_\_  
Valderi da Silva Oliveira  
*Locador*

### **TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_